



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 26 de fevereiro de 2013

I

Série

Número 24

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 92/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo 1.º de Maio.

Resolução n.º 93/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena.

Resolução n.º 94/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol.

Resolução n.º 95/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico.

Resolução n.º 96/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva de Machico.

Resolução n.º 97/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sport Marítimo da Madeira.

Resolução n.º 98/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional.

Resolução n.º 99/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo.

Resolução n.º 100/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo da Ribeira Brava.

Resolução n.º 101/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva de São João.

Resolução n.º 102/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sports da Madeira.

Resolução n.º 103/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo São Roque.

Resolução n.º 104/2013

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade comercial “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”.

Resolução n.º 105/2013

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”.

Resolução n.º 106/2013

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”.

Resolução n.º 107/2013

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade comercial “Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM)”.

Resolução n.º 108/2013

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 92/2013**

Considerando que o Clube Desportivo 1.º de Maio pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo 1.º de Maio, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo 1.º de Maio se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na

alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo 1.º de Maio, tendo em vista a sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012).

2. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber € 21.802,00 (vinte e um mil e oitocentos e dois euros).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em

mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.

4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 10.039,56€ (dez mil, trinta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500-040701.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 93/2013

Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no

artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, tendo em vista a sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012).

2. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Atletismo Masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, para a representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 11.550,00 € (onze mil e quinhentos e cinquenta euros).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.564,53€ (mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500-040701.00.00 - projeto 50695 -

- promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 94/2013

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol, tendo em vista a sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012).
2. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa

de Ténis de Mesa, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 20.262,00 (vinte mil e duzentos e sessenta e dois euros).

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 9.424,80 € (nove mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e oitenta cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500-040701.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 95/2013

Considerando que o Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico, tendo em vista a sua participação no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Masculino organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012).
2. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, para a representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 12.087,90 € (doze mil, oitenta e sete euros e noventa cêntimos).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.271,70€ (dois mil, duzentos e setenta e um euros e setenta cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500-040701.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 96/2013

Considerando que a Associação Desportiva de Machico, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Voleibol e de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva de Machico, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva de Machico se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de

julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva de Machico, tendo em vista a sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e de Futebol, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012).

2. De acordo com a participação nos Campeonatos Nacionais de Voleibol Masculino, da divisão A1 (100.000,00) e de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira (150.550,01), organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e de Futebol, o Clube tem direito a receber 250.550,01 € (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta euros e um centímo), para a representação da Região Autónoma da Madeira.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 116.508,45 € (cento e dezasseis mil, quinhentos e oito euros e quarenta e cinco centímos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500-040701.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 97/2013

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Hóquei e de Atletismo nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Patinagem e de Atletismo constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista a sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Patinagem e de Atletismo, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012).
2. De acordo com a participação nos Campeonatos Nacionais de Andebol Masculino, da 2.ª divisão, Andebol Masculino, da 1.ª divisão Juniores, Basquetebol Feminino, da 1.ª divisão, Voleibol Masculino, da divisão A1, Futebol Masculino Juniores, Hóquei Masculino, da 2.ª divisão, Atletismo Feminino, da 1.ª divisão e Atletismo Masculino, da 1.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol,

- Basquetebol, Voleibol, Futebol, Patinagem e de Atletismo, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 368.429,02 € (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove euros e dois centimos), nos seguintes termos:
- Andebol Masculino, da 2.ª divisão - - 76.540,00 €
 - Andebol Masculino, da 1.ª divisão Juniores - 17.500,00 €
 - Basquetebol Feminino, da 1.ª divisão - - 22.385,00 €
 - Voleibol Masculino, da divisão A1 - - 103.125,00 €
 - Futebol Masculino Juniores - 17.500,00 €
 - Hóquei Masculino, da 2.ª divisão - - 41.140,00 €
 - Atletismo Feminino, da 1.ª divisão - - 45.000,00 €
 - Atletismo Masculino, da 1.ª divisão - - 45.000,00 €
 - Natação (Despacho n.º 63/2009, de 06 de agosto, publicado no JORAM n.º 153, II Série, de 12 de agosto - referente aos 5%) - - 239,02 €
3. Em função da participação do Clube na competição desportiva nacional, na época 2010/2011 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 13.125,00 € (treze mil e cento e vinte e cinco euros), referente ao Futebol Masculino Juniores.
 4. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
 5. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 161.724,29 € (cento e sessenta e um mil, setecentos e vinte e quatro euros e vinte e nove centimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
 6. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
 7. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
 8. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 9. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 10. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500-040701.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.
- Resolução n.º 98/2013**
- Considerando que o Clube Desportivo Nacional pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;
- Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e de Natação nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;
- Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;
- Considerando que o Clube Desportivo Nacional, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Natação constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;
- Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica.
- O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de fevereiro de 2013, resolveu:
1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional, tendo em vista a sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Natação, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012).

2. De acordo com a participação nos Campeonatos Nacionais de Futebol Masculino Juniores, de Natação Feminina, da 2.ª divisão e de Natação Masculina, da 1.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Natação, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 83.675,67€ (oitenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos), nos seguintes termos:
 - Futebol Masculino Juniores - 17.500,00 €
 - Natação Feminina, da 2.ª divisão - 22.087,50 €
 - Natação Masculina, da 1.ª divisão - 41.562,50 €
 - Natação (Despacho n.º 63/2009, de 06 de agosto, publicado no JORAM n.º 153, II Série, de 12 de agosto - referente aos 5%) - 2.525,67 €
3. Em função da participação do Clube na competição desportiva nacional, na época 2010/2011 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 13.125,00 € (treze mil e cento e vinte e cinco euros), referente ao Futebol Masculino Juniores.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
5. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 31.306,12€ (trinta e um mil, trezentos e seis euros e doze cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
6. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
7. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
8. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
9. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
10. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500-040701.00.00 - projeto 50695 - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Resolução n.º 99/2013

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, tendo em vista a sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012).
2. De acordo com a participação nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa Feminino, da 1.ª divisão (36.465,00 €) e de Ténis de Mesa Masculino, da 1.ª divisão (33.660,00€), organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2011/2012, o Clube tem direito a receber 70.125,00 € (setenta mil e cento e vinte e cinco euros).

3. Em função da participação do Clube na competição desportiva nacional, na época 2010/2011 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 2.922,20 € (dois mil, novecentos e vinte e dois euros e vinte cêntimos) referente ao Ténis de Mesa Feminino.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
5. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 25.276,85 € (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
6. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
7. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
8. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
9. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
10. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500-040701.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 100/2013

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social o Clube Desportivo da Ribeira Brava se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo da Ribeira Brava, tendo em vista a sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012).
2. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 302.250,00 € (trezentos e dois mil e duzentos e cinquenta euros).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 77.041,88€ (setenta e sete mil, quarenta e um euros e oitenta e oito cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500-040701.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 101/2013

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva de São João se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de

6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva de São João, tendo em vista a sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012).

2. De acordo com a participação nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa Feminino, da 1.ª divisão (34.595,00 €) e de Ténis de Mesa Masculino, da 2.ª Divisão (13.068,00 €), organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, para a representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 47.663,00 € (quarenta e sete mil e seiscentos e sessenta e três euros).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 19.474,88€ (dezanove mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e oitenta e oito centésimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500-040701.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 102/2013

Considerando que o Club Sports da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol e de Badminton nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sports da Madeira, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e de Badminton, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e de Badminton, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012).
2. De acordo com a participação nos Campeonatos Nacionais de Andebol Feminino da 1.ª divisão (109.375,00 €) e de Badminton Misto da 1.ª divisão (36.465,00 €), organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e de Badminton, o Clube tem direito a receber 145.840,00 € (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes

das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.

4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 61.406,34€ (sessenta e um mil, quatrocentos e seis euros e trinta e quatro cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500-040701.O0.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 103/2013

Considerando que o Clube Desportivo São Roque pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Hóquei e de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo São Roque, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Patinagem e de Ténis de Mesa constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo São Roque se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de

31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo São Roque, tendo em vista a sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Patinagem e de Ténis de Mesa, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012).

2. De acordo com a participação nos Campeonatos Nacionais de Hóquei em Patins Masculino, da 3.ª divisão (25.228,50 €), de Ténis de Mesa Masculino, da 1.ª divisão (36.465,00 €), organizados pelas Federações Portuguesas de Patinagem e de Ténis de Mesa em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 61.693,50 € (sessenta e um mil, seiscentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 28.843,50€ (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500-040701.00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 104/2013

Considerando que o transporte público de pessoas é uma atividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público urbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações no concelho do Funchal;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na melhoria do ambiente, promovendo a redução da emissão de gases poluentes e do ruído, bem como do consumo de energia, contribuindo para uma melhor qualidade de vida, na medida em que resulta em menor utilização de veículos motorizados;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efetiva promoção da utilização do transporte público coletivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos na empresa que presta as respetivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com os recursos humanos, que não foi repercutido no preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões diretas na estrutura de custos das empresas, tendo as mesmas a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações urbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando, que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, relativamente à prestação do serviço público enquanto atual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 66 carreiras regulares urbanas de transporte coletivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de dezembro de 1948.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º e 36.º, n.º 6, do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 14 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante ao ano económico de 2013.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à sociedade comercial “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, para o ano de 2013 não excederá o montante global de €3.289.422,31 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois euros e trinta e um cêntimos) que já inclui IVA à taxa legal.
3. A indemnização compensatória referida no n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

Meses do pagamento em 2013	Empresa
	Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.
janeiro	274.118,48
fevereiro	274.118,53
março	274.118,53
abril	274.118,53
maio	274.118,53
junho	274.118,53
julho	274.118,53
agosto	274.118,53
setembro	274.118,53
outubro	274.118,53
novembro	274.118,53
dezembro	274.118,53
SOMA	3.289.422,31

(Un.: euros)

4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição da indemnização compensatória prevista nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, na Classificação Orçamental: Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 333, Classificação Económica 05.01.01.A0.00, Classificação Orgânica Interna M100601, Fonte de

Financiamento 115, Programa 57, Medida 51, Projeto 50528, Subprojeto 00001, para o ano de 2013.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 105/2013

Considerando que o transporte público de pessoas é uma atividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público interurbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações, quer entre os concelhos, quer na ligação dos mesmos com a capital da RAM;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efetiva promoção da utilização do transporte público coletivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos nas empresas que prestam as respetivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com os recursos humanos que não foi repercutido no preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões diretas na estrutura de custos das empresas e, tendo as mesmas, a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações interurbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando, que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, relativamente à prestação do serviço público enquanto atual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 13 carreiras regulares interurbanas de transporte coletivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de dezembro de 1948.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º e 36.º, n.º 6, do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 14 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, tendo em vista a atribuição de

uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante ao ano económico de 2013.

2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, não excederá o montante global de € 693.766,42 (seiscentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos) que já inclui IVA à taxa legal.
3. A indemnização compensatória referida no n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

Meses do pagamento em 2013	Empresa
	Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.
janeiro	57.813,85
fevereiro	57.813,87
março	57.813,87
abril	57.813,87
maio	57.813,87
junho	57.813,87
julho	57.813,87
agosto	57.813,87
setembro	57.813,87
outubro	57.813,87
novembro	57.813,87
dezembro	57.813,87
SOMA	693.766,42

(Un.: euros)

4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição da indemnização compensatória prevista nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, na Classificação Orçamental: Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 333, Classificação Económica 05.01.01.A0.00, Classificação Orgânica Interna M100601, Fonte de Financiamento 115, Programa 57, Medida 51, Projeto 50528, Subprojeto 00001, para o ano de 2013.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 106/2013

Considerando que o transporte público de pessoas é uma atividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público interurbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações, quer entre os concelhos, quer na ligação dos mesmos com a capital da RAM;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efetiva promoção da utilização do transporte público coletivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos nas empresas que prestam as respetivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com os recursos humanos que não foi repercutido no preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões diretas na estrutura de custos das empresas e, tendo as mesmas, a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações interurbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando, que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, relativamente à prestação do serviço público enquanto atual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 7 carreiras regulares interurbanas de transporte coletivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de dezembro de 1948.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º e 36.º, n.º 6, do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 14 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante ao ano económico de 2013.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, não excederá o montante global de € 296.595,29 (duzentos e

noventa e seis mil, quinhentos e noventa e cinco euros e vinte e nove cêntimos) que já inclui IVA à taxa legal.

3. A indemnização compensatória referida no n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

Meses do pagamento em 2013	Empresa
	EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.
janeiro	24.716,32
fevereiro	24.716,27
março	24.716,27
abril	24.716,27
maio	24.716,27
junho	24.716,27
julho	24.716,27
agosto	24.716,27
setembro	24.716,27
outubro	24.716,27
novembro	24.716,27
dezembro	24.716,27
SOMA	296.595,29

(Un.: euros)

4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição da indemnização compensatória prevista nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, na Classificação Orçamental: Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 333, Classificação Económica 05.01.03.A0.00, Classificação Orgânica Interna M100601, Fonte de Financiamento 115, Programa 57, Medida 51, Projeto 50528, Subprojeto 00001, para o ano de 2013.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 107/2013

Considerando que o transporte público de pessoas é uma atividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público interurbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das

populações, quer entre os concelhos, quer na ligação dos mesmos com a capital da RAM;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efetiva promoção da utilização do transporte público coletivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos nas empresas que prestam as respetivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com os recursos humanos que não foi repercutido no preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões diretas na estrutura de custos das empresas e, tendo as mesmas, a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações interurbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando, que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial “Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM)”, relativamente à prestação do serviço público enquanto atual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 20 carreiras regulares interurbanas de transporte coletivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de dezembro de 1948.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º e 36.º, n.º 6, do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 14 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM)”, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante ao ano económico de 2013.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à sociedade comercial “Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM)”, não excederá o montante global de € 919.395,02 (novecentos e dezanove mil, trezentos e noventa e cinco euros e dois cêntimos) que já inclui IVA à taxa legal.
3. A indemnização compensatória referida no n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

Meses do pagamento em 2013	Empresa
	SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda.
janeiro	76.616,27
fevereiro	76.616,25
março	76.616,25
abril	76.616,25
maio	76.616,25
junho	76.616,25
julho	76.616,25
agosto	76.616,25
setembro	76.616,25
outubro	76.616,25
novembro	76.616,25
dezembro	76.616,25
SOMA	919.395,02

(Un.: euros)

4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição da indemnização compensatória prevista nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, na Classificação Orçamental: Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 333, Classificação Económica 05.01.03.A0.00, Classificação Orgânica Interna M100601, Fonte de Financiamento 115, Programa 57, Medida 51, Projeto 50528, Subprojeto 00001, para o ano de 2013.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 108/2013

Considerando que o transporte público de pessoas é uma atividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público interurbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações, quer entre os concelhos, quer na ligação dos mesmos com a capital da RAM;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efetiva promoção da utilização do transporte público coletivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos nas empresas que prestam as respetivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com os recursos humanos que não foi repercutido no preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões diretas na estrutura de custos das empresas e, tendo as mesmas, a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações interurbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando, que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, relativamente à prestação do serviço público enquanto atual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 29 carreiras regulares interurbanas de transporte coletivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de dezembro de 1948.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º e 36.º, n.º 6, do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 14 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante ao ano económico de 2013.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, não excederá o montante global de € 553.428,31 (quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito euros e trinta um cêntimos) que já inclui IVA à taxa legal.
3. A indemnização compensatória referida no n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

Meses do pagamento em 2013	Empresa
	Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.
janeiro	46.118,98
fevereiro	46.119,03
março	46.119,03
abril	46.119,03
maio	46.119,03
junho	46.119,03
julho	46.119,03
agosto	46.119,03
setembro	46.119,03
outubro	46.119,03
novembro	46.119,03
dezembro	46.119,03
SOMA	553.428,31

(Un.: euros)

4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição da indemnização compensatória prevista nesta Resolução.

5. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, na Classificação Orçamental: Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 333, Classificação Económica 05.01.03.A0.00, Classificação Orgânica Interna M100601, Fonte de Financiamento 115, Programa 57, Medida 51, Projeto 50528, Subprojeto 00001, para o ano de 2013.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €5,43 (IVA incluído)